

CONTRATO N.º. 044/2019 | PROCESSO N.º 047/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA MAKPEL ARTIGOS DE PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **MAKPEL ARTIGOS DE PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 34.105.868/0001-78, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, n.º 75, Sala 03, Centro, CEP 14.015-160, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 047/2019, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de impressoras térmicas novas e de primeiro uso, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 prazo de vigência contratual é de **20 (vinte) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, sendo o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega e os outros 10 (dez) dias corridos para instalação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nº 01/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais)** referente a aquisição de **02 (duas) impressoras térmicas** novas e de primeiro uso, marca Elgin modelo L42 PRO, sendo o **valor unitário** de cada **impressora térmica R\$ 1.610,00** (mil e seiscentos e dez reais).

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e

Página 1 de 10

quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a aquisição de bens permanentes para a UBS Dr. Luis Gaetani correrão por conta do contrato de financiamento nº 0521.242-57/2019/FINISA/Recursos CAIXA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria Municipal da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia através do contrato de gestão 001/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, 30 (trinta) dias, após a entrega e prestação dos serviços objeto da licitação, devidamente atestado pelo setor requisitante, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE, devendo constar no campo "informações adicionais" o seguinte texto: **FINISA 70 MILHÕES: CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0521.242-57/2019/FINISA/RECURSOS CAIXA.**

5.1.2 Configura-se caso de recusa das NOTAS FISCAIS SEM O TEXTO INFORMADO NO ITEM 5.1.1.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

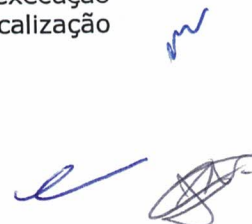
6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.



6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- Advertência, por ocorrência;
- Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 28 de agosto de 2019.



CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31



FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Eduardo Cruz Araujo
CPF/MF: 626.368.713-49

CONTRATADA
MAKPEL ARTIGOS DE PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI - ME
CNPJ/MF: 34.105.868/0001-78
Mauro Candido dos Santos
CPF/MF: 909.335.675-53

1ª.
Ana Lúcia O. Baptista Souza
Nome: Ana Lúcia Onda Baptista Souza
CPF: 371.457.508-13

2ª.
Ligia Castro Lino de Souza Duarte
Nome: Ligia Castro Lino de Souza Duarte
CPF: 380.042.238-77

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de impressoras térmicas, novas e de primeiro uso, para impressão de etiquetas conforme especificações e condições presentes neste termo de referência, tendo como destino, a seguinte unidade da Fundação Hospital Santa Lydia:

1.1.1. UBS Cristo Redentor, localizada na Rua Zilda Faria, Nº 675, Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto – SP.;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A UBS Cristo Redentor, trata-se de uma nova unidade, sem nenhum equipamento para o funcionamento adequado da unidade. Este termo de referência procura suprir a necessidade de impressoras térmicas para impressão de etiquetas, cuja ausência ou indisponibilidade inviabilizará o funcionamento da mesma. Com isso, são especificados equipamentos capazes de garantir a impressão de etiquetas, comumente utilizadas para identificação do paciente e das amostras colhidas, pensando em sua segurança e padronização das informações.

3. QUANTIDADE

3.1. Serão necessárias as seguintes quantidades:

UNIDADE	QUANTIDADE
UBS CRISTO REDENTOR	2

Tabela 1 - Quantidade de Impressoras por unidade

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Abaixo são listadas as especificações para as impressoras:

4.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.2.1. Transferência:

4.2.1.1. Térmica e Térmica Direta;

4.2.2. Velocidades de impressão:

4.2.2.1. 6 Polegadas por segundo;

4.2.3. Largura de impressão:

4.2.3.1. Suporte até 108 mm;

4.2.4. Comprimento por etiqueta:

4.2.4.1. Suporte até 2.000 mm;

4.2.5. Memória RAM:

4.2.5.1. Mínimo de 8 MB;

4.2.6. Memória Flash:

4.2.6.1. Mínimo de 4 MB;

4.3. RIBBON

4.3.1. Tipos:

4.3.1.1. Cera, Cera/Resina ou Resina;

4.3.2. Comprimento:

4.3.2.1. Suporte até 110 metros;

m
e
[assinatura]

- 4.3.3. Largura:
- 4.3.3.1. de 20mm até 112mm;

4.4. ETIQUETAS

- 4.4.1. Capacidade do rolo:
- 4.4.1.1. até 5" (127 mm) de diâmetro externo;
- 4.4.2. Diâmetro interno do rolo:
- 4.4.2.1. 1" (25,4 mm) ou 1,5" (38mm);
- 4.4.3. Compatível com os tipos de Etiquetas:
- 4.4.3.1. Etiquetas TAG;
- 4.4.3.2. Tarja Preta;
- 4.4.3.3. Chanfradas;
- 4.4.3.4. Sanfonadas;
- 4.4.3.5. Contínuas;

4.5. LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO

- 4.5.1. Emulação EPL e ZPL;

4.6. CARACTERES E FONTES

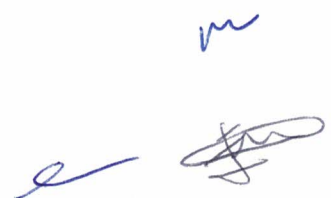
- 4.6.1. 8 fontes bit mapped alfa-numéricas;
- 4.6.2. Fontes expansíveis na horizontal e na vertical até 8x;
- 4.6.3. Possibilidade de download de fontes especiais (Soft Font);
- 4.6.4. Armazenamento de Soft Fonts na memória Flash;

4.7. CÓDIGO DE BARRAS

- 4.7.1. Lineares:
- 4.7.1.1. Code 39;
- 4.7.1.2. Code 93;
- 4.7.1.3. Code 128UCC;
- 4.7.1.4. Code 128 subset A, B, C;
- 4.7.1.5. Codabar;
- 4.7.1.6. Interleave 2 of 5;
- 4.7.1.7. EAN-8;
- 4.7.1.8. EAN-13;
- 4.7.1.9. EAN-128;
- 4.7.1.10. UPC-A;
- 4.7.1.11. UPC-E;
- 4.7.1.12. EAN and UPC 2 (5) digits add-on;
- 4.7.1.13. MSI;
- 4.7.1.14. PLESSEY;
- 4.7.1.15. POSTNET;
- 4.7.1.16. GS1 DataBar;
- 4.7.1.17. Logmars;
- 4.7.2. Bi-Direcionais
- 4.7.2.1. PDF-417;
- 4.7.2.2. Maxicode;
- 4.7.2.3. DataMatrix;
- 4.7.2.4. QR code;
- 4.7.2.5. Aztech;

4.8. DRIVES E SOFTWARES

- 4.8.1. Drivers para Windows e Linux;



4.8.2. Utilitário básico para criação e impressão de etiquetas;

4.9. SENSORES DE MÍDIA

4.9.1. Transmissivo;

4.9.2. Reflexivo;

4.9.3. Sensor de fim de ribbon;

4.10. INTERFACES PARA COMUNICAÇÃO

4.10.1. Ethernet;

4.10.2. USB 2.0 ou 3.0;

4.11. INTERFACES PARA COMUNICAÇÃO

4.11.1. Temperatura de operação:

4.11.1.1. de 5°C a 40°C;

4.11.2. Umidade relativa do ar:

4.11.2.1. de 10% a 90% não condensado;

4.12. OUTROS

4.12.1. O equipamento ofertado deve estar em linha de produção quando do envio da proposta comercial;

4.12.2. Garantia mínima de 1 (um) ano on-site.

5. OUTROS REQUISITOS

5.1. Apresentar catálogos, folha de dados, *datasheet* (exclusivo do fabricante do equipamento), *folder* ou cópia de página da *internet* com detalhes dos equipamentos juntamente com a proposta;

5.2. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no termo de referência;

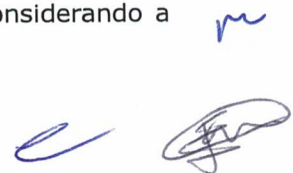
5.3. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os detalhes deste termo de referência;

5.4. Não serão recebidos equipamentos e materiais com qualidade inferior a apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da CONTRATANTE;

5.5. Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas no termo de referência, este produto será devolvido e a CONTRATADA deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

5.6. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais, juntamente com TODOS os equipamentos;

5.7. As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento deverá ser ajustado considerando a data do seu retorno devidamente regularizada;



5.8. As notas fiscais e/ou faturas deverão apresentar em seu descritivo a referência da unidade de destino, ou seja, "**UBS Cristo Redentor**";

5.9. O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente no financeiro da fundação;

5.10. O prazo para entrega dos equipamentos é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

5.11. Em caso de atraso no prazo de entrega, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia útil, por equipamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do equipamento, quando a fundação poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto, caso tenha havido a entrega de parte dos equipamentos;

5.12. A CONTRATADA deverá agendar com o setor responsável a data, local e horário da entrega dos equipamentos com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. Esse agendamento poderá ser realizado através dos telefones (16) 3605-4864, (16) 3605-4852 ou (16) 3605-4848 com o setor de TI;

5.13. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá agendar com o setor responsável a data e horário para a instalação dos equipamentos considerando o prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da entrega dos mesmos. Esse agendamento poderá ser realizado através dos telefones (16) 3605-4864, (16) 3605-4852 ou (16) 3605-4848 com o setor de TI. A instalação será realizada na unidade **UBS Cristo Redentor**, localizada na Rua Zilda Faria, no 675, Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto – SP;

5.14. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à fundação;

5.15. Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação irrecuperável a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias;

5.16. A CONTRATADA deverá possuir atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do presente termo de referência, bem como comprovação de regularidade para aquisição através de contrato social relativo ao objeto;

5.17. A CONTRATADA deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços (transporte e instalação);

5.18. A CONTRATADA será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços (transporte e instalação);

5.19. Deverá estar inclusa no contrato toda a despesa relacionada ao transporte (pedágio, diária etc.), bem como as eventuais, mão de obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes ou qualquer custo adicional à execução dos serviços (transporte e implantação);

5.20. A CONTRATADA responderá, cível, trabalhista e criminalmente por quaisquer danos materiais e/ou morais, decorrentes de atos seus e/ou de seus prepostos, que quando no exercício das suas funções, tenham causado a terceiros, ou de qualquer modo, suportado pela CONTRATANTE.



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: MAKPEL ARTIGOS DE PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI ME

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 047/2019

OBJETO: Aquisição de impressoras térmicas novas e de primeiro uso, tendo como destino UBS Cristo Redentor.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 28 de AGOSTO de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

CONTRATADA:

Nome e cargo: EVALDO ALVES DA SILVA - REPRESENTANTE

E-mail institucional: MAJOMAKPEL@HOTMAIL.COM

E-mail pessoal: EVALDOALVES@TERRA.COM.BR

Assinatura: 